



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL Nº 1133 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Institui no âmbito do Município de Santana do Paraíso, o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”

O Município de Santana do Paraíso-MG; através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Santana do Paraíso-MG, o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o município.

Parágrafo único. Os meios de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, deverão possibilitar ao contribuinte do débito a ser pago por meio de cruzamento de dados.

Art.2º. No caso de pagamento por meio de Pix, a administração pública deverá disponibilizar ao contribuinte *QR Code*, *link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser disponibilizados no *site* da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso e ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para possibilitar a emissão de guias, a geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art.3º. Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização dos métodos de pagamento de que trata esta Lei, ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do poder público municipal.

Art.4º. O disposto nesta Lei, aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art.5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por Decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art.6º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a divulgação desta Lei.

Art.7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art.8º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Santana do Paraíso, 15 de março de 2023.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal